



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300125602

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2556970461

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

7 MAIO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12764761 em 26/05/2025 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 253174228 - 15/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: 65C493FC7FB76AE8E1CF55FB442D374E6B7A50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/317.422-8 e o código de segurança XWXT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/317.422-8	MGN2556970461	15/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
013.739.556-60	EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12764761 em 26/05/2025 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 253174228 - 15/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: 65C493FC7FB76AE8E1CF55FB442D374E6B7A50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/317.422-8 e o código de segurança XWXT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 04.065.053/0001-41

NIRE 3130012560-2 I Cód. CVM 02739-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de abril de 2025, às 17h, reunidos na sede da BRZ Empreendimentos e Construções S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Padre Marinho, n.º. 37, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30140-040.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **DIVULGAÇÕES:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
4. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia. Presente, também, o Sr. Guilherme Rosa Dias, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, na qualidade de representante da Administração, e o Sr. Anderson Luiz de Menezes, na qualidade de representante da KPMG Auditores Independentes Ltda.
5. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Eduarda de Campos Tolentino secretariados pelo Sr. Atílio Botelho de Barros, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se as acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar sobre:
A. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) a fixação do número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a caracterização de membros do Conselho de Administração da Companhia como conselheiros independentes; (iv) a fixação da remuneração anual global da Administração para o exercício social de 2025; e **B. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (v) a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i) Nos termos do art. 25, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a fixação do número de 07 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2026 (“AGO 2027”).
 - (ii) Nos termos do art. 17, “xiii”, do Estatuto Social da Companhia, eleger as seguintes pessoas como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado a se encerrar na data da AGO 2027:
 - (a) Sra. **Eduarda de Campos Tolentino**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.927.318, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 013.739.556-60, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Saint Marie,



nº 348, Bairro Ville Sainte Helène, CEP: 13105-843, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(b) Sr. **Luís Augusto Lobão Mendes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.341.939, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 718.525.496-53, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, Rua Frei Caneca, nº 201, Santa Clara, CEP: 35.500-063, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(c) Sr. **Marcelo de Campos Tolentino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4-077.588, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 979.477.336-00, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Azul da Amplidão, nº 360, CEP: 34.000-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(d) Sr. **Marco Túlio Fernandes Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 58176, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 499.953.166-68, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1374, apartamento 802, bloco B, CEP: 34006-065, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(e) Sr. **Marco Vinício Martins de Sá**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.067.803, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 851.696.686-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Adolfo Radice, nº 268, CEP: 30315-050, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(f) Sra. **Mariana de Campos Tolentino**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG n.º MG-8.089.793, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 042.659.236-07, residente e domiciliada na Rua Azul da Amplidão, nº 320, CEP: 34.000-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e

(g) Sra. **Mônica Freitas Guimarães Simão**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG3122015, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 555.340.666-87, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Athos Moreira da Silva, 50, Belvedere, CEP 30320-480, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que os membros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, o disposto no art. 147, da Lei n.º 6.404, de 1976, conforme alterada e no art. 2º do Anexo K da RCVM 80, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Os conselheiros ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos em até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia, acompanhados da declaração de desimpedimento referida acima.

(iii) Aprovar a caracterização do Sr. **Luís Augusto Lobão Mendes**, do Sr. **Marco Túlio Fernandes Ferreira**, ora eleitos, como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado, do art. 140, § 2º, da Lei das S.A. e do art. 6º do Anexo K à RCVM 80.

Consignar que o enquadramento dos candidatos como conselheiros independentes tem por base a declaração encaminhada pelos candidatos a conselheiros independentes, nos termos do art. 17, II, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 7º, I, do Anexo K à RCVM 80.



(iv) Nos termos do art. 17, “iii”, do Estatuto Social da Companhia, fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2025, no montante de até R\$ 7.008.403,76 (sete milhões oito mil quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos). Para fins de esclarecimento, estão contemplados no montante a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da Lei das S.A. O valor da remuneração global aprovada não inclui encargos sociais de ônus do empregador e incidentes sobre a remuneração.

(v) Aprovar a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a cifra atual do capital social da Companhia, no montante de R\$ 83.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo em vista o aumento de capital realizado mediante aprovação do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada aos 26 de junho de 2024.

Consignar que o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(vi) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, tendo em vista a alteração aprovada nos termos do item (v) acima, passa a vigorar com a redação consolidada na forma do **Anexo I** à presente ata.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia às 17h30min e suspendeu os trabalhos até às 18h para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. Belo Horizonte, 30 de abril de 2025. Mesa: Eduarda de Campos Tolentino – Presidente; e Atílio Botelho de Barros – Secretário. Representante da Administração: Guilherme Rosa Dias – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Representante da KPMG Auditores Independentes Ltda.: Anderson Luiz de Menezes. Acionistas Presentes: Ávida Participações e Empreendimentos Imobiliários S.A. (representada por Mariana de Campos Tolentino) e Eduarda de Campos Tolentino.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2025.

Mesa:

Eduarda de Campos Tolentino
Presidente

Atílio Botelho de Barros
Secretário

Página 3 de 3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/317.422-8	MGN2556970461	15/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
013.739.556-60	EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12764761 em 26/05/2025 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 253174228 - 15/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: 65C493FC7FB76AE8E1CF55FB442D374E6B7A50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/317.422-8 e o código de segurança XWXT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº. 04.065.053/0001-41

NIRE 3130012560-2 I Cód. CVM 02739-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL
BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.**
CNPJ nº. 04.065.053/0001-41
NIRE 3130012560-2

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º. A **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Mediante resolução da Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo Município, e abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ARTIGO 4º. O objeto social da Companhia é:

- (a) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros;



- (b) a administração de bens próprios;
- (c) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos;
- (d) a locação e administração de bens móveis;
- (e) a participação em outras sociedades, associações, consórcios e/ou entidades, na qualidade de sócia, acionista, consorciada, ou qualquer outra participação, com atividades coincidentes ou não com as da Companhia;
- (f) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancário e afins;
- (g) a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil; e
- (h) realização de loteamento em imóveis próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas, observadas as exceções previstas nas normas aplicáveis;
- (iii) confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio;
- (iv) confere o direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das S. A., a gestão dos negócios sociais;
- (v) confere, nos casos previstos na Lei das S.A., o direito de retirar-se da Companhia;
- (vi) confere, em caso de liquidação da Companhia, o direito de participar do acervo da Companhia.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta individualizadas de depósito, em nome de seus titulares, em livros de registro informatizados mantidos por instituição



financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar serviço de escrituração de ações. A instituição depositária poderá cobrar os acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º. Fica vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo 5º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela relativos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias, bônus de subscrição e outorgar opções de compra ou de subscrição de ações ordinárias da Companhia em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º. O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo 1º. Observados os requisitos legais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante **(i)** venda em bolsa de valores ou subscrição pública, **(ii)** permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, ou **(iii)** outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º. O acionista não tem direito de preferência: **(i)** na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; **(ii)** na conversão em ações de bônus de subscrição; e **(iii)** na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos



acionistas.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As convocações serão realizadas nos prazos e conforme procedimentos previstos nas normas aplicáveis .

ARTIGO 10. A Assembleia Geral instalar-se-á com quóruns exigidos na legislação e regulamentação aplicável.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral será realizada presencialmente ou digitalmente, de forma total ou parcial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 12. Somente o acionista, por si ou seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Para ser admitido na Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal, deve apresentar, além do documento hábil de identidade, dos documentos de representação e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação, comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou pela instituição financeira depositária das ações em custódia.

Parágrafo 2º. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, sem prejuízo e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

ARTIGO 13. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto conforme previsto neste Estatuto Social, ou, na ausência de substituto, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, serão secretariadas por indivíduo escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes à reunião.

ARTIGO 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.



ARTIGO 15. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e/ou pelos acionistas presentes, na forma de legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e poderá ser publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, observados os requisitos legais.

ARTIGO 16. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das S.A., ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance de suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurado em lei.

Parágrafo 2º. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

ARTIGO 17. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável:

- (i) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) Reformar o Estatuto Social;
- (v) Deliberar sobre operação de transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vi) Deliberar sobre dissolução, liquidação ou extinção da Companhia ou sobre a autorização para os administradores pedirem recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia;
- (vii) Deliberar sobre grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) Deliberar sobre o resgate ou amortização de ações, observada a regulamentação em vigor;
- (ix) Aprovar e alterar planos de remuneração baseados em ações;



- (x) Deliberar sobre aumento do capital social, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista neste Estatuto Social e sobre a avaliação dos bens ou direitos com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xi) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia;
- (xii) Instalar o Conselho Fiscal da Companhia;
- (xiii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xiv) Eleger e destituir o liquidante e aprovar as contas do liquidante;
- (xv) Deliberar sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- (xvi) Deliberar sobre a suspensão do exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.;
- (xvii) Deliberar sobre a participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo artigo 256 da Lei das S.A.;
- (xviii) observado o estabelecido nas normas aplicáveis, a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item (xv) deste artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das S.A., e pelas demais normas e regulamentação aplicáveis.



ARTIGO 19. O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

ARTIGO 20. O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52.

ARTIGO 21. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral deve fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

ARTIGO 23. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o estabelecido nas normas aplicáveis.

ARTIGO 24. A Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos para indenizar e manter indenidos administradores, membros do conselho fiscal, membros de órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas, membros de comitês e demais empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação (“Beneficiários”), em relação a eventual dano ou prejuízo relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre a outorga e sobre as diretrizes, condições, limitações e demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

Parágrafo 2º. Os termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 25. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) Conselheiro(s) Independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º. e 5º. da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 26. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos conselheiros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração, proferir voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

ARTIGO 27. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração funcionará com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no Artigo 25 acima, ou o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear formalmente outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração e exercer suas funções durante esse período.

ARTIGO 28. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro conselheiro, será convocada reunião do Conselho de



Administração para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

ARTIGO 29. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo menos dois de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, contendo o local, a data, o horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada dos documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros em exercício e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 4º. Será permitida a participação dos conselheiros na reunião por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes se confirmarem seus votos e manifestação por escrito ou mediante plataforma específica para a gestão de reuniões da administração. Uma vez recebida a manifestação, o presidente ou secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 6º. Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que: **(i)** comparecer pessoalmente; **(ii)** nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; **(iii)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou **(iv)** participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração em conformidade com o previsto neste Estatuto Social, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião ou na sede da Companhia, caso todos participem remotamente.

Parágrafo 7º. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, desconsideradas as abstenções. Na hipótese de



empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

ARTIGO 30. O Conselho de Administração tem a função primordial de decidir sobre as orientações gerais dos negócios da Companhia, assim como controlar e fiscalizar o seu desempenho, competindo-lhe, além das atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e das contidas neste Estatuto Social:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Definir, aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (iii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições;
- (iv) Constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração, eleger e destituir, a qualquer tempo, os seus membros desses comitês, estabelecer os respectivos regimentos e competências e, quando for o caso, a remuneração de seus membros;
- (v) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (vi) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vii) Manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) Deliberar sobre operação de transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo controladas da Companhia;
- (ix) Deliberar sobre operações de *drop down* de ativos envolvendo a Companhia e suas controladas;
- (x) Deliberar sobre dissolução, liquidação ou extinção das controladas da Companhia ou sobre a autorização para os administradores pedirem recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das controladas da Companhia;
- (xi) Deliberar sobre a realização de oferta pública de ações e ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer das controladas da Companhia;
- (xii) Deliberar sobre investimentos em projetos sociais cujo valor anual, individualmente considerado, seja superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido consolidado da



Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis;

- (xiii)** Aprovar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assuma responsabilidades ou obrigações de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se previstos em planos estratégicos;
- (xiv)** Aprovar a compra ou aquisição de qualquer bem ou direito ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos;
- (xv)** Aprovar a alienação de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, cujo valor individualmente ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte em período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos e exceto pela transferência de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais);
- (xvi)** Aprovar a venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, ressalvado o disposto no item **(xv)** acima, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos em planos estratégicos;
- (xvii)** Autorizar a celebração de transação entre partes relacionadas, observado o disposto em Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xviii)** Deliberar, sem prejuízo da competência da Diretoria nos termos deste Estatuto Social, sobre a constituição de gravames e a prestação de garantias, pela Companhia em favor de terceiros, exceto no caso de garantias em favor das controladas da Companhia;
- (xix)** Aprovar a contratação ou aditamento de financiamentos e empréstimos, pela Companhia ou por qualquer controlada, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos da Companhia;
- (xx)** Escolher e destituir auditores independentes;
- (xxi)** Avocar ou decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na



competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

- (xxii)** Deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- (xxiii)** Deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de debêntures não conversíveis em ações e notas promissórias ou comerciais;
- (xxiv)** Deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xxv)** Autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xxvi)** Deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de ações ou opção de compra ou subscrição de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (xxvii)** Deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra ou subscrição de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (xxviii)** Aprovar a contratação de instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia;
- (xxix)** Declarar dividendos intermediários e intercalares, incluindo em bens, e juros sobre o capital próprio, com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes, nos termos da Lei das S. A. e demais normas aplicáveis;
- (xxx)** Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer e modificar as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxxi)** Estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, observada a regulamentação em vigor aplicável;
- (xxxii)** Distribuir entre os conselheiros e diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral e deliberar sobre a repartição entre parcela fixa e parcela variável;
- (xxxiii)** Manifestar-se, respaldado em parecer fundamentado, favorável ou contrariamente



a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que se manifestará, ao menos **(i)** sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; **(ii)** quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e **(iii)** a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- (xxxiv)** Escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação pertinentes;
- (xxxv)** Avaliar, com periodicidade mínima anual, se a área de auditoria interna possui estrutura e orçamentos considerados suficientes ao desempenho de suas funções.

Seção IV Da Diretoria

ARTIGO 31. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

ARTIGO 32. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: um Diretor Presidente; um Diretor de Relação com Investidores; um Diretor Financeiro; um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

ARTIGO 33. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à própria Diretoria indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo, a ser decidido em reunião do Conselho de Administração, atuando o substituto, então eleito, até o término do mandato em curso da Diretoria.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento ou ausência temporárias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, ou na impossibilidade dessa indicação, pelo Conselho de Administração. Em casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que não o Diretor Presidente, caberá ao Diretor Presidente indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.



Parágrafo 2º. Qualquer ausência ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria, resultará em declarar -se definitivamente vacante o cargo do Diretor ausente ou impedido.

ARTIGO 34. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

Parágrafo 2º. A reunião será instalada com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo 3º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, desconsideradas as abstenções. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, entregue ao Diretor Presidente ou ao presidente da reunião em caso de ausência temporária do Diretor Presidente. O Diretor ausente também poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente, desde que apresentado por escrito previamente à instalação da reunião.

Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação dos participantes e sua interação. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes se confirmarem seus votos e manifestação por escrito. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor que participou remotamente.

Parágrafo 6º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 35. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos à administração e gestão da Companhia e necessários à consecução do objeto social, incluindo para aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de



crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete à Diretoria como colegiado:

- (i) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e do andamento de suas operações, prestando contas, quando solicitada;
- (ii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;
- (iii) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração as informações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- (iv) Elaborar o plano de organização da Companhia e emitir normas correspondentes, bem como implementar os processos operacionais e financeiros da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) Elaborar e propor ao Conselho de Administração, anualmente, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias de investimentos em novos negócios, respeitando o disposto nos planos estratégicos;
- (vi) Constituir ônus reais sobre os bens do ativo permanente e terrenos da Companhia, exclusivamente em financiamentos e empréstimos cuja beneficiária seja a própria Companhia, suas controladas ou coligadas;
- (vii) Aprovar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se previstos nos planos estratégicos;
- (viii) Aprovar a compra ou aquisição de qualquer bem ou direito ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor individual seja igual ou inferior R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se previstos nos planos estratégicos;
- (ix) Aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de qualquer natureza cujo valor econômico envolvido ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, e sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais,



agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior;

- (xi)** Aprovar a constituição e extinção de sociedades, no País ou no exterior, e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas;
- (xii)** Aprovar a alienação de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, cujo valor individualmente ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte em período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos e exceto pela transferência de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais);
- (xiii)** Aprovar a venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, ressalvado o disposto no item **(I)** acima, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos da Companhia;
- (xiv)** Aprovar a contratação ou aditamento de financiamentos e empréstimos, pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos da Companhia;
- (xv)** Aprovar a prestação, pela Companhia, de garantias em favor de controladas ou coligadas da Companhia, desde que exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia e no exclusivo interesse da Companhia ou das sociedades de seu grupo econômico, incluindo a prestação de aval e fiança a sociedades de propósito específico (SPEs) e adquirentes de imóveis construídos e comercializados pela Companhia em conformidade com exigência da Caixa Econômica Federal ou de qualquer outro agente financeiro, hipótese em que fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: **(i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; **(ii)** implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; **(iii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; **(iv)** traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(v)** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; **(vi)** exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, **(i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; **(ii)** guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e **(iii)** observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração **(i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e empresas controladas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento e a preparação do orçamento da Companhia; **(ii)** elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais e o relatório da administração da Companhia; **(iii)** elaborar proposta de destinação do resultado do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração; **(iv)** elaborar proposta sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de administração, gestão e comercialização de unidades nos empreendimentos em que a Companhia participe, direta ou indiretamente, bem como definir as estratégias comerciais e de marketing, além de responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio;

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor sem Designação Específica, além das competências detalhadas e/ou complementares que poderão ser objeto de definição própria, por meio de instruções expedidas pelo Conselho de Administração, em documento específico, auxiliar o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente no exercício de suas respectivas atribuições e praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

ARTIGO 36. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no parágrafo 1º, abaixo, a Companhia será representada:

- (a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo 2º deste artigo; ou
- (b)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo; ou



- (c) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador nomeado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, isoladamente, nas seguintes situações:
- i. representação da Companhia como acionista, quotista ou associada nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades, associações e entidades nas quais detenha qualquer participação societária ou não, observado o disposto neste Estatuto Social;
 - ii. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
 - iii. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;
 - iv. quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia.

Parágrafo 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, ainda que em nome ou em favor da Companhia, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto Social ou com excesso de poderes.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceto (i) para fins judiciais e “et extra”, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado. É vedado o substabelecimento, salvo se com reserva de iguais poderes para aquele que substabelecer.

Parágrafo 3º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo 1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.



ARTIGO 38. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52 .

ARTIGO 39. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros, observadas as determinações legais.

ARTIGO 40. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 41. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

ARTIGO 42. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

ARTIGO 43. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, e participações a empregados e administradores no resultado.

Parágrafo Único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

ARTIGO 44. Para fins deste Estatuto Social, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos no Artigo 42 e Artigo 43 acima.

ARTIGO 45. A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não



excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos, acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;
- (vi) do saldo remanescente após as deduções, reversões e distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, poderá ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim o reforço de caixa para a condução dos negócios da Companhia, bem como o financiamento e a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido remanescente;
- (vii) parcela ou a totalidade do saldo remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (viii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo 1º. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, será deliberado sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a



realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste artigo no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 4º. O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 46. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias líquidas assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

ARTIGO 47. A Companhia poderá elaborar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, conforme apurado nas demonstrações financeiras intermediárias, ou com base nas reservas de lucros existentes, nos termos das normas aplicáveis, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

ARTIGO 48. O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

Parágrafo 2º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 49. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessíveis, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado



ao alienante.

Parágrafo Único. Para fins deste Artigo 49 , entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 50. A Companhia deverá observar todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 1º. A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor ou realizar qualquer ato que viole ou seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo 2º. Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10, do artigo 118, da Lei das S. A.

Parágrafo 3º. As obrigações ou ônus decorrentes dos acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia.

Parágrafo 4º. Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a regulamentação da CVM.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 51. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes.

Parágrafo Único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X COMPROMISSO ARBITRAL

ARTIGO 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes (se instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que



possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S. A., observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 54. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

ARTIGO 55. A eficácia das disposições constantes no Artigo 5º, parágrafo 3º, Artigo 1º, Parágrafo Único, Artigo 17, (xv) e Parágrafo Único, Artigo 20, Artigo 25, Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, Artigo 30, (xxxiii), Artigo 38, Parágrafo 1º, Artigo 53 e Capítulos VII e X deste Estatuto Social, está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/317.422-8	MGN2556970461	15/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
013.739.556-60	EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12764761 em 26/05/2025 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 253174228 - 15/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: 65C493FC7FB76AE8E1CF55FB442D374E6B7A50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/317.422-8 e o código de segurança XWXT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A, de NIRE 3130012560-2 e protocolado sob o número 25/317.422-8 em 15/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12764761, em 26/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
013.739.556-60	EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
013.739.556-60	EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
013.739.556-60	EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2025, às 17:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/317.422-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 26 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12764761 em 26/05/2025 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 253174228 - 15/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: 65C493FC7FB76AE8E1CF55FB442D374E6B7A50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/317.422-8 e o código de segurança XWXT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL